



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS
Recebido: 05/06/25
Hora: 11:25
Eduarda Mulla M. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA-PSD

Projeto de Lei nº 010/2025

SÚMULA:

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) ÀS IGREJAS NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Vereador, **ANTÔNIO ARNALDO OLIVEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, vem propor o presente Projeto de Lei, esperando seu acolhimento, apreciação e aprovação pelos Nobres Pares, por entender meritório quanto a atividade do ente expresso, que tanto contribui para engrandecimento do nosso Município, e após tramitação, surta os legais efeito desta proposição.

Art.1º - Ficam isentos de pagamento de taxa de iluminação pública as igrejas e/ou templos religiosos de qualquer culto; sejam estes alugados ou próprios, no Município de Mojuí dos Campos/PA.

Art. 2º - As empresas que violarem a norma acima, estarão automaticamente proibidas de contratar com o Poder Público Municipal, bem como deste não poderão receber qualquer benefício ou isenção, inclusive de caráter tributário, além de lhe serem imputadas as penalidades previstas em regulamentação.

Art. 3º - Para atendimento do disposto deste artigo será obrigatório a apresentação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estado e Município; escritura comprovando a titularidade da propriedade ou contato de locação, todos devidamente registrados ou justificativa, no caso de posse.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO GALVAO
Vereador.